PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 407/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal de nº 502/84, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 502/84, de 12/04/84, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - Fica o mesmo Executivo Municipal, ainda, autorizado a promover o registro do loteamento " VILA SÃO JOSÉ ", desta Cidade, com a dispensa das exigências previstas pelo § 1º do art. 4º da / Lei nº 6.706, de 19.12.79 (dispõe sobre o parcelamento do solo - urbano) e o previsto pelo art. 1º da Lei Municipal nº 324/77, de 26/04/77, bem como aquelas exigências a que se refere o art. 5º e seus incisos de I a VIII da Lei nº 150/71, de 13/09/1971, exceto:

a) a planta do imóvel, em escala de 1:500, assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, contendo no mínimo:

a.1. - divisas da propriedade, devidamente definidas;

a.2. - subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração;

a.3. - memorial descritivo do projeto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

O Presente Projeto de Lei visa, única e exclusivamente, dar nova redação ao Art. 2º da Lei nº 502/84, em razão da necessidade de se excluir a exigência da reserva de 35% da área a ser loteada para as áreas destinadas à sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano ou comunitário, bem como a espaços livres de uso públi

Recebido(s) nesta data:

"

Projeto de Lei nº 407/85

Ivaiporã, 18 de 03 de 1985

Câmara Municipal de Ivaipora

Lido em sessão realizada em

Em 18 / 03 / 85

ENCAMINHE-SE

Em, 18 / 03 / 85 Comissão de Justiça e Redação

"Parecer Favorável"

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 25 / 03 / 85 1ª Discussão

Ata (s) n.º ..... e .....

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 01 / 04 / 85 2ª Discussão

Ata (s) n.º 984 e .....

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 08 / 04 / 85 3ª Discussão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

uma reserva de área siquer para atender àquele requisito de lei. Todos os - lotes (datas) do referido loteamento, estão vendidos a terceiros e estes são terceiros de boa fé. Tanto é verdade que são contribuintes do Imposto / Predial e Territorial Urbano, desde o ano de 1970, mais ou menos.

O Município de Ivaiporã, através de suas Administrações Públicas Municipais, tem responsabilidade quanto a esse estado / de fato. Em momento algum notificou o proprietário do Loteamento Vila São / José, para que no prazo regulamentar, regularizasse a situação do mesmo. / Também não tomou nenhuma medida para que o mesmo fosse embargado. Preferiu o silêncio e, assim, tacitamente, concordou com a existência irregular do mesmo, permitindo, dessa forma, que ele se arrastasse até os nossos dias.

A grande verdade é que a legislação atual é severa e impõe normas a serem cumpridas para a aprovação de loteamentos.

Entretanto, é necessário que observemos que o Loteamento Vila São José, já existia antes da vigência da atual legislação. Ora, segundo o regime jurídico estabelece, a lei não retroage e quando o faz, somente haverá de fazê-lo para trazer benefícios e nunca represálias ou prejuízos.

Diante do exposto, esperamos merecer contar com o apoiamento dos Nobres Vereadores dessa Edilidade, para que possamos regularizar a situação do registro do loteamento Vila São José, desta Cidade, o que será um passo a mais dado ao rumo do desenvolvimento deste Município.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

FLÁVIO PEREITA TEIXEIRA
Prefeito Municipal